



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2014
PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA
ASSCONTEC - ASSESSORIA E CONSULTA
TÉCNICA LTDA, SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA TÉCNICA
E CONSULTORIA, NAS ÁREAS, CONTÁBIL,
GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA, PERÍCIA,
PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO,
GESTÃO FISCAL E APOIO NOS
ESCLARECIMENTOS AO TCE/RS, APOIO
TÉCNICO À PROCURADORIA OU À
ASSESSORIA JURÍDICA NOS PROCESSOS
JUDICIAIS; APOIO NA ORGANIZAÇÃO E
REORGANIZAÇÃO DE ESTRUTURAS E
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS,
TREINAMENTO DE PESSOAL,
CONSOLIDAÇÃO DE LEIS E OUTRAS ÁREAS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
PROVIMENTO DE ADVOGADO PARA AS
DEFESAS ORAIS NA CORTE DE CONTAS,
QUANDO NECESSÁRIO.**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JUNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ASSCONTEC - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.**, sociedade civil de prestação de serviços, CGC/MF Nº 03.285.135/0001-39, com sede em Frederico Westphalen/RS, na Rua do Comércio, nº 885 – Conj.102, 1º andar, representada por seu Sócio Gerente, **LAUDIR SCHITTLER**, brasileiro, casado, Contador e Auditor, CRC/RS nº 22.719, CPF 102306370/00, residente e domiciliado a Rua Theobaldo Schorr, nº 140, em Frederico Westphalen, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 04/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, sendo elaborado com fulcro no artigo 25, II c/c artigo 13, I a VI e artigo 30 regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria técnica e consultoria, nas áreas, contábil, gestão pública, auditoria, perícia, planejamento, controle interno, gestão fiscal e apoio nos esclarecimentos ao TCE/RS, apoio técnico à procuradoria ou à assessoria jurídica nos processos judiciais; apoio na organização e reorganização de estruturas e procedimentos



administrativos, treinamento de pessoal, consolidação de leis e outras áreas da administração pública e provimento de advogado para as defesas orais na corte de contas pela empresa Asscontec - Assessoria e Consulta Técnica Ltda,

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERIZAÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de assessoria e consultoria consistirão no exame, análise e orientação, em casos concretos, abrangendo a administração do Órgão em geral e, em especial, nas áreas referidas na cláusula anterior. Os serviços de assessoria e consultoria relativas às demais áreas compreenderão orientação técnica aos servidores e Secretários para a execução dos serviços necessários ao bom andamento administrativo do Órgão, de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.

Quando solicitado pelo contratante poderão ser realizados, cursos, pela ASSCONTEC, de treinamento de pessoal, necessário ao desempenho do controle administrativo do Órgão, ao quais poderão ser ministrados em local previamente combinado ou mesmo junto às dependências do Órgão.

Os serviços serão prestados em função das necessidades e prioridades do CONTRATANTE, manifestadas por escrita à CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, à disposição de estrutura organizacional e/ou pessoal, técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados, ora contratados.

Para a viabilização das análises e do atendimento à consultas formuladas, o Contratante fornecerá, para arquivo da contratada, cópia da legislação básica do município, bem como as pastas para o arquivamento, tais como:

Lei Orgânica;

Estatuto dos Servidores;

Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais;

Leis Complementares e Suplementares na área de Pessoal;

Atos fixatórios da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores,

Plano de Carreira do Magistério Municipal;

Código Tributário Municipal;

Código de Obras e de Posturas;

Legislação sobre saúde e meio ambiente;

Outra Legislação solicitada.

A contratada compromete-se a prestar atendimento personalizado, junto à Prefeitura Municipal, em dois dias por mês, de acordo com a agenda a ser enviada à Administração Municipal sempre até o final do mês anterior ao das visitas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O preço dos serviços de consultoria e assessoria é de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)** mensais para o exercício de 2014, totalizando o valor de **R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)** já incluídos os custos de viagens, hospedagem e alimentação das 04 (quatro) visitas mensais a serem feitos para atendimentos personalizados junto à Prefeitura Municipal.

O valor mensal contratado não sofrerá qualquer reajuste no exercício de 2014. Outrossim, poderá ser reajustado a partir do ano subsequente, pelo IGPM/FGV em caso de prorrogação de contrato (pelo prazo máximo de até 60 meses), se assim for de interesse da administração.

O CONTRATANTE pagará o valor mensal ajustado, mediante apresentação de nota fiscal referente aos serviços prestados. O depósito bancário, do valor da nota fiscal emitida pela Contratada, será realizado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 20 (vinte) de cada mês a nota fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade para os atos da liquidação da despesa.



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 10 % (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM, calculada por data dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Serão de responsabilidade do Município mais as seguintes despesas:

- de telefone, transmissão e recepção de fac-símile e porte postal via SEDEX, quando utilizados para os serviços do município;
 - de reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitada ou necessária;
- O valor a ser ressarcido será igual ao custo havido (SEDEX, TELEFONE, FAX ou OUTRO), de acordo com os preços cobrados pelo mercado comum.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 20 de maio de 2014, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observando o limite máximo de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multas no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que o CONTRATANTE pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de junho de 1994 e Lei 9.648, de 27/05/98. No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o CONTRATANTE pagará a ASSCONTEC, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 01 (uma) mensalidade, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (TRINTA) dias, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica da Lei de Meios Vigente.

Projeto/Despesa	Há Previsão
2009 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA de Frederico Westphalen – RS.

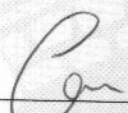
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e duas de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.


Frederico Westphalen (RS), 20 de maio de 2014.


ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante


LAUDIR SCHITTLER
Asscontec - Asses. e Cons. Técnica Ltda
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira: 
CPF: 016.708.600-60

Edico James Wommer: 
CPF 017.373.030-27